



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17954/12

1/2

LICITAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO DE Nº 01 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 1480 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO DE Nº 01

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 12/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Recuperação do Teatro Santa Rosa, em João Pessoa, reforma do Espaço Cultural José Lins do Rêgo, em João Pessoa, reforma e ampliação do Cine-Teatro São José, em Campina Grande (Lote 01) e reforma e ampliação do teatro Iracles Pires, em Cajazeiras (Lote 02).

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
111/2012 (fls. 2042/2055)	COMTÉRICA Comercial Térmica Ltda	24.859.214,40

2.05. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Alterou o CNPJ da empresa contratada e excluiu o item “t” da Cláusula Décima Segunda do Contrato, em razão de imprevisão no edital do Certame, conforme justificativa de fls. 2063/2064.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, do contrato dele decorrente e do seu termo aditivo de nº 01.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na

¹ Irregularidades: a) ausência dos termos de homologação e adjudicação, constando apenas a publicação da homologação; b) o contrato foi apresentado de forma incompleta, não constando a folha das assinaturas dos interessados; c) ausência do Parecer Jurídico referente à elaboração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2012 (fls. 2071/2074).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17954/12

2/2

sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 12/2012, o Contrato nº 111/2012, dela decorrente e seu Termo Aditivo de nº 01, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB